



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
GS n.º 823 de 22/05/1994
[Signature]

LEI N.º 1.304

Data: 16 de maio de 1994.

SÚMULA: Autoriza aquisição de parte do lote rural nº 7, do Núcleo Bom Retiro, de propriedade de Celso. F. Hilgert e Clóvis A. de Oliveira e sua doação para Implasul- Ind. de Plásticos Sudoeste Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir, por compra e venda, para do lote rural nº 7 do Núcleo Bom Retiro, sito no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 8.500,00m² (oito mil e quinhentos metros quadrados), transcrito sob nº 17.178, às fls. 222 do livro nº 3-0, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Celso Fetter Hilgert e Clóvis Alves de Oliveira, pelo preço de 20.000 URVs (vinte mil unidades reais de valor).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do lote rural nº 7 do Núcleo Bom Retiro, de que trata o artigo antecedente, para Indústria de Plásticos Sudoeste Ltda - IMPLASUL, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Vereador Silvio Biazus, 200, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 75.635.144/0001-13.

Parágrafo único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - cumprimento integral das condições constantes da Lei Municipal nº 1.207, de 3 de maio de 1993;

II - destinação do imóvel objeto de doação exclusivamente aos fins mencionados no Protocolo nº 158194, de 16 de março de 1994;

III - outorga da escritura pública de doação somente após o início das atividades industriais propostas;

IV - reversão do imóvel doado com perda de todas as benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, em favor do doador, em caso de inadimplemento de qualquer das condições constantes desta Lei e da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal executar os serviços contidos no requerimento Protocolado sob nº 159725, de 20 de abril de 1994;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de maio de 1994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL